



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP COM ALLAN VARELA CESNA

**CONDUTA DAS TROPAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO COM PRESOS
DURANTE A INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EM 2018**

**Rio de Janeiro
2019**



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP COM ALLAN VARELA CESNA

**CONDUTA DAS TROPAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO COM PRESOS
DURANTE A INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EM 2018**

Trabalho acadêmico apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito para a especialização em Ciências Militares com ênfase em Doutrina Militar Terrestre.

**Rio de Janeiro
2019**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - DESMil
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
(EsAO/1919)**

DIVISÃO DE ENSINO / SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autor: **Cap Com ALLAN VARELA CESNA**

Título: **CONDUTA DAS TROPAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO COM PRESOS DURANTE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM 2018.**

Trabalho Acadêmico, apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito parcial para a obtenção da especialização em Ciências Militares, com ênfase em Doutrina Militar Terrestre, pós-graduação universitária lato sensu.

APROVADO EM _____/_____/_____ CONCEITO: _____

BANCA EXAMINADORA

Membro	Menção Atribuída
Dardano do Nascimento Mota - Maj Cmt Curso e Presidente da Comissão	
Cezar Malhada Flores Júnior - Cap 1º Membro e Orientador	
Augusto da Silva Guimarães - Cap 2º Membro	

ALLAN VARELA CESNA – Cap
Aluno

CONDUTA DAS TROPAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO COM PRESOS DURANTE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM 2018

Allan Varela Cesna¹
Cezar Malhada Flores Júnior²

RESUMO

O Exército Brasileiro tem participado de diversas operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) nos últimos anos. Uma grande operação de GLO realizada recentemente foi a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro em 2018. Nesta ocasião, as tropas empregadas realizaram diversas prisões. A conduta com o preso no ato da prisão exige extremo cuidado, devendo estar totalmente amparada na legalidade. Este cuidado se deve para que todas as ações realizadas pela tropa tenham o maior respaldo jurídico, a fim de preservá-la e ampará-la em sua conduta. São desastrosas as consequências de atos fora da legalidade juridicamente, pois além de poder ser revertida a ação contra a tropa, poder causar polêmica em âmbito internacional, o que não é bom para o Exército Brasileiro. Na revisão bibliográfica sobre o assunto, percebe-se uma extensa lista de condutas a serem consideradas pela tropa durante a ação de prisão. Não há manual prevendo as condutas, apenas a legalidade vigente e o que estabelece o Manual de Garantia da Lei e da Ordem que prevê a existência de Normas de Conduta e Regras de Engajamento definidas para as operações. Assim, com a experiência adquirida pelo Exército Brasileiro durante a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro em 2018, principalmente sobre a óptica da Assessoria Jurídica do Comando Conjunto, este artigo identificou a conduta orientada por esse órgão da operação no que se refere aos presos durante a operação, por estarem totalmente pautadas na legislação vigente, sobretudo no Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar. Assim, este artigo propõe um simples Procedimento Operacional Padrão, de modo a amparar e respaldar as tropas do Exército Brasileiro na conduta com os presos durante a prisão.

Palavras-chave: Conduta com presos, Conduta na prisão, Operações de Garantia da Lei e da Ordem, Intervenção Federal, Respaldo Jurídico, Amparo Jurídico.

ABSTRACT

The Brazilian Army has participated in several Law and Order Guarantee (GLO) operations in recent years. A major recent GLO operation was the Federal Intervention in the State of Rio de Janeiro in 2018. On this occasion, the employed troops made several arrests. The conduct with the prisoner in the act of the arrest requires extreme care, and must be totally supported by the law. This care must be taken so that all actions carried out by the troop have the greatest legal backing, in order to preserve and support it in their conduct. The consequences of acts out of legality are disastrous because, in addition to being able to reverse the action against the troop, can cause controversy at the international level, which is not good for the Brazilian Army. In the literature review on the subject, we can see an extensive list of conducts to be considered by the troops during the arrest action. There is no manual providing the conduct, only the legality in force and what establishes the Manual of Guarantee of Law and Order that provides the existence of Rules of Conduct and Rules of Engagement defined for the operations. Thus, with the experience gained by the Brazilian Army during the Federal Intervention in the State of Rio de Janeiro in 2018, mainly from the point of view of the Joint Command Legal Advisory, this article identified the conduct guided by this operation body regarding the prisoners. during the operation, as they are fully based on current legislation, especially the Military Penal Code and the Military Criminal Procedure Code. Thus, this article proposes a simple Standard Operating Procedure, in order to support and support Brazilian Army troops in their conduct with prisoners during their arrest.

Keywords: Conduct with prisoners, Conduct in prison, Law and Order Guarantee Operations, Federal Intervention, Legal Backing, Legal Protection.

¹ Capitão da Arma de Comunicações. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2009

² Capitão da Arma de Comunicações. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2005.

1 INTRODUÇÃO

A crise econômica enfrentada pelo estado do Rio de Janeiro desde 2016, momento em que se intensificou a falta de verbas e recursos, inclusive com a falta de pagamento de salários de servidores públicos, teve como uma das principais consequências para o estado a falta de investimentos em segurança pública. Tal situação caótica em que se encontrava o estado do Rio de Janeiro obrigou o governo estadual a declarar estado de calamidade pública no mesmo. Nos anos seguintes, em 2017 e 2018, centenas de policiais foram mortos e a situação evidentemente se agravava (RAMOS, 2018).

Em 2017, foi colocada em ação, através de decreto pelo Presidente da República, Michel Temer, a Operação Rio, também conhecida como Operação Furacão, com finalidade de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), sendo criado um Estado-Maior conjunto, com emprego das forças federais de segurança como a ABIN (Agência Brasileira de Inteligência), PRF (Polícia Rodoviária Federal) e Força Nacional de Segurança Pública (BRASIL, 2019).

Com o agravamento da situação, e com amparo no artigo 34 da Constituição Federal de 1988, o Governo Federal do Brasil, através do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, do Presidente da República, ordenou intervenção na autonomia do estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de amenizar a situação de segurança interna do estado, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada (BRASIL, 2019).

Para isso, o General-de-Exército Walter Souza **Braga Netto**, comandante do Comando Militar do Leste (CML), foi nomeado como interventor, respondendo diretamente ao Presidente da República, e assumindo o comando da Polícia Militar do Rio de Janeiro, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros.

A intervenção federal no estado do Rio de Janeiro focou na segurança pública e envolveu um vasto conjunto de ações onde foram empregadas forças de segurança do estado junto a forças militares em operações de Garantia da Lei e da Ordem. Demandou extrema cautela nos procedimentos adotados pelo Exército Brasileiro na conduta de apoio às prisões dada a polícia e nas próprias prisões realizadas em flagrante delito, de forma que se posicionasse com a fiel observância aos preceitos legais do País.

1.1 PROBLEMA

A intervenção federal no estado do Rio de Janeiro em 2018, comandada pelo General-de-Exército Walter Souza **Braga Netto**, comandante do Comando Militar do Leste (CML), empregou as Forças Armadas, juntamente com a Polícia Militar do Rio de Janeiro, a Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.

É evidente a grande responsabilidade que foi imposta ao Interventor Federal, General-de-Exército Walter Souza **Braga Netto**, e, referente à Justiça, as tropas e meios empregados, principalmente do Exército Brasileiro, tiveram contato direto com situações de apoio às prisões realizadas pela polícia e prisões realizadas pelas próprias tropas do Exército em situações de flagrante delito. Para isso, o Comando Conjunto (CCj) contou com a Assessoria Jurídica do Comando da 1ª Divisão de Exército, que além de constituir no órgão de assessoramento especializado na área jurídica do CCj, seu chefe, um oficial superior com formação jurídica, coordenou a atuação das Delegacias de Polícia Judiciária Militar (DPJM) das três Forças, estruturas jurídicas ativadas simultaneamente à atuação das tropas em GLO, cuja finalidade precípua foi a lavratura de APFD dos crimes de natureza militar.

Nesse contexto, importante lembrar a existência dos grupos internacionais de defesa dos direitos humanos no âmbito internacional, como, por exemplo, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e o Conselho de Direitos Humanos da ONU, a atuação das tropas do Exército nessa operação de GLO na IF poderia gerar consequências catastróficas e polêmicas na mídia global no caso de alguma conduta fora da legalidade, além das consequências jurídicas para a tropa envolvida.

Considerando a conduta tomada com os presos pelas tropas do Exército Brasileiro do CCj, sob a óptica do maior amparo jurídico possível para as ações realizadas após a prisão dos indivíduos e com a observância fiel aos preceitos legais previstos de modo a garantir a segurança jurídica da tropa nas operações de GLO, surge, então, os seguintes questionamentos: Qual a conduta imediata tomada com os presos durante o processo de prisão conduzido pelas tropas do Exército Brasileiro de modo a ter maior respaldo jurídico durante a ação? Existiu algum documento do Exército que foi repassado à tropa a fim de orientar quanto ao procedimento operacional padrão para prisão/apreensão em flagrante delito? Quais seriam os procedimentos orientados pela Assessoria Jurídica do CCj as tropas do

Exército Brasileiro em operações de GLO durante o processo de condução de prisão/flagrante delito?

1.2 OBJETIVOS

O Objetivo Geral desse artigo será identificar a melhor conduta e procedimento adotados pelas tropas do Exército Brasileiro com o preso durante o processo de prisão/apreensão em flagrante com base na operação de GLO de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro em 2018.

Os objetivos específicos do Artigo Científico, como meios para entender seu objetivo geral, serão atingidos através de um estudo de caso em que se pretende:

a) Compreender a estrutura e sequência de ações/procedimentos com presos estabelecidos para o Exército Brasileiro, sob orientação do órgão Ass Jurd/CCj durante prisões/apreensões realizadas durante a IF de 2018;

b) Propor um **procedimento operacional padrão** com a melhor conduta a ser adotada pelas tropas do Exército Brasileiro com o preso durante o processo de prisão/apreensão em Operações de GLO, embasado na Assessoria Jurídica da 1ª DE, considerando a experiência adquirida como órgão Ass Jurd/CCj na IF.

1.3 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

A Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro em 2018 focou esforços nos objetivos de recuperar a capacidade operativa dos órgãos de segurança pública e *reduzir os índices de criminalidade*. Com isso, foram realizadas centenas de prisões em 2018.

Segundo dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), diversos indicadores de violência urbana tiveram quedas consideráveis no mesmo período que no ano de 2017 como; latrocínio, roubo de cargas, roubo a estabelecimento comercial, roubo de rua, homicídios e roubo de veículos.

Assim, fica evidente o impacto positivo na redução dos índices de criminalidade causados pela Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro em 2018. Sucesso obtido devido a atuação eficaz das tropas do CCj, planejado pelo Gabinete de Intervenção Federal (GIF).

Nesse contexto, evidencia-se o emprego das Forças Armadas diretamente relacionado com a queda dos indicadores de criminalidade no Estado do Rio de Janeiro em 2018 através do emprego em operação de Garantia da Lei e da Ordem.

Meios e tropas das Forças Armadas realizaram **contato direto com a criminalidade urbana**, conduzindo centenas de prisões e o apoio à polícia nas diversas prisões realizadas durante a Intervenção Federal, exigindo uma eficaz aplicação de Normas de Conduta e Regras de Engajamento previsto no manual de GLO.

Porém, operações de GLO como a IF, exigem que as Normas de Conduta, principalmente no que se refere às prisões e apreensões, sejam de total conhecimento das tropas em operação, visto que sua conduta no trato com a população civil, principalmente durante a ação de prisão, deverá estar pautada, sempre, pelo respeito aos direitos individuais.

Assim, a conduta correta da tropa torna-se benéfica ao sucesso da missão ao garantir maior respaldo jurídico às tropas nas ações realizadas, preservando a imagem do Exército Brasileiro perante a opinião pública. Considerando a complexidade da Justiça no processo de proteção na garantia da defesa dos Direitos Humanos, infringir qualquer norma legal prevista repercute no âmbito nacional e internacional, possibilitando, inclusive, a inversão criminal responsabilizando juridicamente uma tropa por alguma conduta ilegal com algum civil, preso ou Agente Perturbador da Ordem Pública (APOP).

2 METODOLOGIA

Para colher subsídios que permitissem formular uma possível solução para o problema, o delineamento desta pesquisa contemplou leitura analítica e fichamento das fontes, entrevista com especialista, argumentação e discussão de resultados.

A intenção é avaliar a conduta imediata tomada com os presos durante o processo de prisão conduzido pelas tropas do Exército Brasileiro de modo a ter maior respaldo jurídico durante as prisões realizadas na intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro em 2018.

Ao consolidar as informações necessárias quanto ao procedimento adotado pelo Exército Brasileiro referente à conduta com presos, foi realizada uma abordagem **qualitativa** do assunto, com objetivo geral **descritivo** do que se verificou.

Os procedimentos metodológicos foram compostos por leituras preliminares para aprofundamento do tema, em leis, artigos, publicações em periódicos, páginas da internet, normas, e manuais referentes ao assunto, bem como na busca de

experiências em campo, por meio de entrevista realizada com militar integrante da Assessoria Jurídica do Comando Militar do Leste (CML) que integrou como membro o órgão de Assessoria Jurídica do CCj durante Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro em 2018.

Quanto à forma de abordagem do problema, utilizaram-se, principalmente, os conceitos de pesquisa **qualitativa**, pois as informações obtidas por meio da entrevista e leitura das fontes bibliográficas foram fundamentais para a compreensão do assunto.

Quanto ao objetivo geral, foi empregada a modalidade **explicativa**, sobre a conduta com presos, pautada na legalidade e na entrevista exploratória com especialista, permitindo uma amostra com vivência profissional relevante sobre o assunto.

2.1 REVISÃO DE LITERATURA

Através do Decreto nº 9288/18, de 16 de fevereiro de 2018, pelo presidente Michel Temer e aprovado pela Câmara e pelo Senado, no dia 20 de fevereiro de 2018, por ampla maioria, com duração prevista até 31 de dezembro de 2018, apresentando-se com o objetivo de “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro”, foi nomeado como interventor o General de Exército Walter Souza **Braga Netto**, acumulando a função de comandante do Comando Militar do Leste (CML), assumindo as atribuições de governador do Estado no que se refere à segurança Pública.

Prevista pelo artigo 34º da Constituição Federal de 1988, a intervenção federal nos Estados pode ocorrer em sete situações:

- CF, Art. 34º A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:
- I - manter a integridade nacional;
 - II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
 - III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;
 - IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;
 - V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:
 - a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;
 - b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição dentro dos prazos estabelecidos em lei;
 - VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;
 - VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:
 - a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
 - b) direitos da pessoa humana;
 - c) autonomia municipal;
 - d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Prevendo ainda em seu artigo 36º, que o decreto de intervenção deverá determinar a “amplitude, o prazo e as condições de execução da intervenção”.

A Lei Estadual nº 7.483, de 8 de novembro de 2016, reconheceu o “estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira”, prorrogando até dezembro de 2018 pela Lei nº 7.627/17. A intervenção federal poderia ser justificada devido a tal estado de falência para garantir, inclusive os serviços de educação e essenciais de saúde, porém se limitou apenas a segurança pública.

A partir de fevereiro de 2018, através do Decreto nº 9.288/18, o interventor recebeu “o controle operacional de todos os órgãos estaduais de segurança pública”, assim, as forças armadas recebiam o comando e administração direta de todo o aparato prisional (Secretaria de Administração Penitenciária), policial (civil e militar), Corpo de Bombeiros Militar, demais órgãos da Secretaria de Estado de Segurança, podendo requisitar serviços e pessoal dos referidos órgãos para empregar nas ações de segurança pública:

DECRETO NO 9.288, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Decreta intervenção no estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84o, caput, inciso X, da Constituição,
DECRETA:

Art. 1º Fica decretada intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º A intervenção de que trata o caput se limita à área de segurança pública, conforme o disposto no Capítulo III do Título V da Constituição e no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º O objetivo da intervenção é pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica nomeado para o cargo de Interventor o General de Exército Walter Souza Braga Netto.

Parágrafo único. O cargo de Interventor é de natureza militar.

Art. 3º As atribuições do Interventor são aquelas previstas no art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro necessárias às ações de segurança pública, previstas no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O Interventor fica subordinado ao Presidente da República e não está sujeito às normas estaduais que conflitam com as medidas necessárias à execução da intervenção.

§ 2º O Interventor poderá requisitar, se necessário, os recursos financeiros, tecnológicos, estruturais e humanos do Estado do Rio de Janeiro afetos ao objeto e necessários à consecução do objetivo da intervenção.

§ 3º O Interventor poderá requisitar a quaisquer órgãos, civis e militares, da administração pública federal, os meios necessários para consecução do objetivo da intervenção.

§ 4º As atribuições previstas no art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro que não tiverem relação direta ou indireta com a segurança

pública permanecerão sob a titularidade do Governador do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º O Interventor, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, exercerá o controle operacional de todos os órgãos estaduais de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição e no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Poderão ser requisitados, durante o período da intervenção, os bens, serviços e servidores afetos às áreas da Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para emprego nas ações de segurança pública determinadas pelo Interventor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Raul Jungmann
Sergio Westphalen Etchegoyen
Carlos Marun

O General Walter Souza Braga Netto, interventor, concedeu uma entrevista coletiva, no dia 27 de fevereiro de 2018, no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), localizado na Cidade Nova, onde passaria a operar o gabinete da intervenção federal (Rede NBR, 2018), resumindo a missão da intervenção como: *“recuperar a capacidade operativa dos órgãos de Segurança Pública e baixar os índices de criminalidade”*, ainda, na mesma entrevista, ao responder questões de jornalistas, referente ao emprego de tropas em função típica de polícia e a possibilidade de confronto entre civis e militares, o General destacou que a missão dos militares se limitaria a *“dar suporte”* à ação policial.

“Nós apoiamos quando a polícia entra pra fazer uma prisão. Nós damos o suporte para que ela possa entrar com tranquilidade dentro da comunidade. Agora cabe à polícia, cada órgão vai fazer o seu papel, continuará cabendo à polícia civil realizar a prisão de acordo com os mandados e tudo mais.” (Rede NBR, 2018, transcrição nossa).

O Ministério da Defesa, amparado pela Lei Complementar nº 97/1999, define o emprego de operações de Garantia da Lei e da Ordem para os *“casos em que há o esgotamento das forças tradicionais de segurança pública, em graves situações de perturbação da ordem”* e *“concedem provisoriamente aos militares a faculdade de atuar com o poder de polícia até o restabelecimento da normalidade”*. Situação em que *“as Forças Armadas agem de forma episódica, em área restrita e por tempo*

limitado, com o objetivo de preservar a ordem pública, a integridade da população e garantir o funcionamento regular das instituições”.³

Ressalta-se que as normas reguladoras das operações de GLO visam proteger os direitos da população civil e limitam o emprego da força militar, assim as operações de GLO não devem violar os regulamentos e normas em situações em que sejam evidenciadas pelo uso não comedido da força militar, ou caso haja violações aos direitos da população civil (Machado, 2017).

Essas operações diferenciam-se de operações de combate ou de guerra, pois os regulamentos traçam diretrizes que visam preservar as forças armadas de confrontos com civis, mas permitindo o “uso da força de forma limitada”. Assim, o manual da GLO, do Ministério da Defesa (MD), considera que:

“As Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO) caracterizam-se como operações de “não guerra”, pois, embora empregando o Poder Militar, no âmbito interno, não envolvem o combate propriamente dito, mas podem, em circunstâncias especiais, envolver o uso de força de forma limitada.” (Brasil, 2014, pág. 17).

Referente a “Normas de Conduta” o manual da GLO refere-se do seguinte modo:

“As Normas de Conduta são prescrições que contêm, entre outros pontos, orientações acerca do *comportamento a ser observado pela tropa no trato com a população, pautado, sempre, pela urbanidade e pelo respeito aos direitos e garantias individuais*. Sua exata compreensão e correta execução pela tropa constituirão fator positivo para o êxito da operação. As referidas normas serão consideradas quando da elaboração subsequente das Regras de Engajamento (RE)” (Brasil, 2014, pág. 20, grifos nossos).

Por fim, o manual da GLO contém as seguintes diretrizes para as “Regras de Engajamento”:

“Regras de Engajamento (RE) deverão ser expedidas em cada nível e para cada operação e tipo de atuação visualizada. Levarão em consideração a necessidade de que as ações a serem realizadas estejam de acordo com as orientações dos escalões superiores e que observem os *princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade*. Deve-se ter em mente, também: a) a *definição de procedimentos para a tropa, buscando abranger o maior número de situações*; b) a *proteção, aos cidadãos e aos bens patrimoniais incluídos na missão*; e c) a *consolidação dessas regras, em documento próprio, com difusão aos militares envolvidos na operação*.” (Brasil, 2014, pág. 20, grifos nossos).

O funcionamento das DPJM estão amparadas no parágrafo 1º do artigo 7º do Código de Processo Penal Militar, devendo ser implementada através de Portaria específica, que deverá constar além das atividades inerentes a este órgão,

³ Definição apresentada no site do Ministério da Defesa. Disponível em: <<https://goo.gl/qZiXUp>>. Acesso em: 20 Mar 19.

quaisquer outras julgadas cabíveis para cumprir a missão, além do período de atuação e área jurisdicional.

“Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:

e) pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios;

[...]

h) pelos comandantes de forças, unidades ou navios;

Delegação do exercício

1º Obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, as atribuições enumeradas neste artigo poderão ser delegadas a oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado.”

2.2 COLETA DE DADOS

Na sequência do aprofundamento teórico a respeito do assunto, o delineamento da pesquisa contemplou a coleta de dados pelo meio da entrevista exploratória.

2.2.1 Entrevista

Com a finalidade de ampliar o conhecimento teórico e identificar experiências relevantes, foi realizada entrevista exploratória com o seguinte especialista:

Nome	Justificativa
1º Ten QCO Dir DOUGLAS ANTONIO DA SILVA	Assessor Jurídico da 1ª Divisão de Exército (1ª DE) durante a Intervenção Federal no RJ em 2018.

QUADRO 1 – Quadro de Especialista entrevistado

Fonte: O autor

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O manual de GLO se limita na apresentação de conceitos e concepções a serem empregados nas operações de garantia da lei e da ordem (Op GLO) que serão observados no planejamento e execução, pelos diversos escalões do Exército Brasileiro (EB), além de estabelecer a doutrina das Op GLO e operações semelhantes, como segurança de grandes eventos, garantia de votação e apuração etc. Assim, não apresenta conduta e regras a serem desempenhadas pelas tropas em operação, prevendo apenas a existência de normas de conduta (NC) e as regras de engajamento (RE) como principais moduladores das ações a serem adotadas na operação durante emprego criterioso da força, conforme destacado abaixo:

“2.3.4 Emprego criterioso da força – consiste nas atitudes, avaliações e raciocínio lógico que levam o militar a usar a força com respaldo jurídico e social, dando legitimidade às ações e à atuação dos vetores militares. Neste sentido, as normas de conduta (NC) e as regras de engajamento (RE) são os principais moduladores das ações a serem adotadas na operação.”

O manual de GLO destaca que nas Op GLO exige a necessidade de dar respaldo de meios jurídicos ao escalão executante do componente militar:

“3.2.1 Nas Op GLO, há a necessidade de respaldar o escalão executante do componente militar de meios jurídicos, de inteligência, de cooperação civilmilitar (CIMIC), de comunicação social, de operações psicológicas e outras, que satisfaçam as demandas de conhecimento em assuntos atinentes ao amparo legal e da atuação das forças sob o seu comando.”

Nota-se claramente que as normas que regulam as operações GLO visam resguardar os direitos da população civil e limitar o uso da força militar. Consequentemente as Op GLO podem ser questionadas nos casos de violação de normas e regulamentos nas quais se inserem, em episódios que sejam caracterizados pelo uso não comedido da força militar, ou caso haja violações aos direitos da população civil (Machado, 2017).

Objetivando este amparo jurídico nas Op GLO o manual cita que deve ser constituída uma estrutura composta por delegacias(s) de polícia militar (DPJM), constituída por pessoal militar e visando a desonerar a tropa da lavratura de auto de prisão em flagrante delito (APFD), devendo possuir um assessor de alto nível, condutores, revistadores, efetivos da Polícia do Exército (PE) e demais membros julgados necessários para as operações. Importante ressaltar a conveniência da existência de delegacias de polícia civil, com jurisdição sobre os crimes comuns que ocorram na área de GLO:

“3.2.2 Deve ser constituída uma estrutura composta por delegacia(s) de polícia judiciária militar (DPJM) ou, em menor escala, cartório(s) militar(es). A DPJM é constituída por pessoal militar e visa a desonerar a tropa da lavratura de auto de prisão em flagrante delito (APFD). Ela possui um assessor de alto nível, condutores, revistadores, efetivos da Polícia do Exército (PE) e demais membros que forem julgados necessários. É subordinada ao comando do componente militar. Além dessa estrutura, é conveniente que se tenha delegacia(s) de polícia civil (DP), com jurisdição sobre os crimes comuns que ocorram na área de GLO.”

Segundo o Anexo Q, do Relatório Final de Missão do Comando Conjunto, a Intervenção Federal de 2018 empregou no Comando Conjunto (CCj) as Delegacias de Polícia Judiciária Militar (DPJM) os quais foram desdobradas em apoio jurídico às Grandes Unidades do CCj, com as seguintes constituições: Marinha do Brasil (Gpt

Op Fuz Nav): 01 (uma) DPJM; Exército Brasileiro (Bda Inf Pqdt, AD/1 e 9ª Bda Inf Mtz): 2 (duas) DPJM, sendo uma no Cmdo 1ª DE para as ações no município do RJ e Baixada, e outra DPJM no Cmdo da AD/1 para as ações no Leste Metropolitano; e Força Aérea Brasileira (GSD/GL): 01 (uma) DPJM. Além disso, segundo o entrevistado, cada uma das DPJM foram constituídas por um oficial com formação jurídica, atuando como presidente do eventual APFD, um escrivão e um médico, para confecção do Exame de Higiene Física etc.

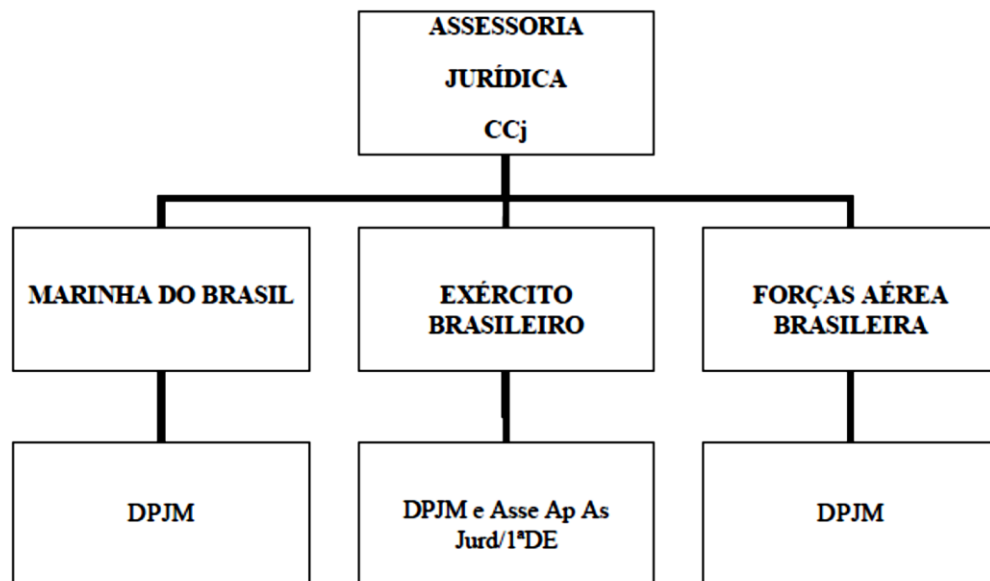


FIGURA 1 – Estrutura Organizacional da Assessoria Jurídica
Fonte: Relatório Final de Missão do Comando Conjunto 2018

Consta também no Anexo Q do Relatório Final de Missão do Comando Conjunto que a Assessoria Jurídica do CCj na IF foi o órgão de assessoramento especializado na área jurídica do CCj, além da responsabilidade do órgão em realizar apreciação, registro e elaborar documentação de cunho jurídico, dos assuntos, fatos e incidentes relacionados à atividade da tropa no contexto da IF, proporcionando segurança jurídica aos militares e assessoramento preciso e oportuno ao Cmt Cj. Assim, a estrutura da Ass Jurd/CCj funcionou dando Consultoria Jurídica à Tropa, atribuição indelegável e exclusiva do Assessor Jurídico/CCj.

A missão oficial da Asse Jurd/CCj foi coordenar, registrar e acompanhar as atividades das Delegacias de Polícia Judiciária Militar (DPJM), constituídas das três Forças, mantendo o Cmt Cj informado dos desdobramentos jurídicos resultantes da atuação da tropa.

No mesmo Relatório Final de Missão do Comando Conjunto, pode-se constatar que durante a atuação do CCj foram instaurados 59 (cinquenta e nove)

Inquéritos Policiais Militares (IPM) e lavrados 27 (Vinte e Sete) APFD. Ou seja, fica evidente a atuação da tropa do Exército Brasileiro em 27 (vinte e sete) prisões realizadas pelas tropas na Intervenção Federal. Uma quantidade considerável que demonstra que a tropa foi exposta ao risco de violação de direitos com o preso, o que não ocorreu devido ao preparo da tropa na conduta com presos (durante prisão e condução a DPJM ou Delegacias) e ao assessoramento da Ass Jurd/CCj.

Assim, embasado na entrevista com o 1º Ten Douglas, o assessoramento e orientações dadas pela Ass Jurd/CCj quanto a procedimentos com base na legislação vigente, sobretudo o Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar, de modo a amparar e respaldar as tropas do Exército durante prisão e em diversas ações da operação na Intervenção Federal, foram assim executadas:

a. Todos aqueles detidos na prática de ilícitos penais de natureza comum foram encaminhados, diretamente, aos órgãos indicados pela Secretaria de Segurança Pública Estadual, foram também submetidos a exame de corpo de delito ou exame sumário de higidez física. Os civis e militares envolvidos na prática de crimes militares foram encaminhados para a Delegacia de Polícia Judiciária Militar do EB que atuou na operação;

b. Na Delegacia de Polícia Judiciária Militar, um oficial médico militar foi encarregado do exame sumário de higidez física do conduzido, com o intuito de elidir qualquer questionamento sobre o estado e saúde de preso, bem como o tratamento humano disponibilizado ao mesmo no interior da Base. Um oficial médico perito foi encarregado e responsável pelo Exame de Corpo e Delito do preso, se necessário fosse. Quando a infração deixa vestígios, é indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado. Não sendo possível o exame de corpo de delito direto, por haverem desaparecido os vestígios da infração, supri-lo-á a prova testemunhal. O exame de corpo de delito poderia ser feito em qualquer dia e a qualquer hora;

c. As providências legais decorrentes da prisão ou apreensão em flagrante delito de pessoas e de material ilícito deveriam ser tomadas pela polícia judiciária competente, conforme a natureza da infração. No caso de crime de natureza civil, pela Delegacia de Polícia Judiciária Civil designada para apoiar a operação. No caso de crime de natureza militar, pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar (DPJM) estabelecida no Comando da 1ª Divisão de Exército ou, quando a tropa estava desmembrada em outra cidade, no local escolhido para tal;

d. Os presos detidos em função de crime comum foram conduzidos de imediato à Delegacia de Polícia Civil, onde foram entregues, após preenchimento dos devidos recibos. O condutor deveria receber da autoridade policial a cópia do Registro de Ocorrências (RO) lavrado, que deveria ser entregue ao Oficial da DPJM. Todas as prisões efetuadas por integrantes da tropa devem ser fotografadas para providências futuras;

e. Para os crimes de natureza militar ocorridos na Área de Operações, após a triagem na respectiva DPJM e o exame de higidez física, ou de corpo de delito, conforme o caso foi lavrado um Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD) por crime militar e, após, os presos civis foram encaminhados à Delegacia de Polícia Civil designada. Os presos eram apresentados por meio de Ofício, com duas cópias do APFD para cada preso. A autoridade policial realizava o Registro de Ocorrência de Recambiamento (RO de Recambiamento), que possibilitava o ingresso do preso no sistema carcerário do Estado. No recibo deveria estar relacionado o material que acompanha o preso e o estado de higidez física do preso entregue à Polícia Judiciária Civil. Após a entrega, a autoridade policial civil assumiria a custódia do preso, devendo mantê-lo preso até ordem em contrário de um Juiz Militar. Os presos que eram militares foram encaminhados ao quartelamento de sua Força, designado para o recebimento e custódia desses militares, sempre mediante recibo onde constava o estado de higidez física do preso;

f. Em todas as prisões por crime militar havia o comunicado ao Juiz Militar, ao Procurador da Justiça Militar e à Defensoria Pública União, imediatamente após a lavratura do APFD, todos a cargo da DPJM;

g. Todas as perícias e exames eram feitos pelos órgãos técnicos oficiais, mediante requisição da polícia judiciária competente. No caso de crimes militares, os peritos militares eram acionados para a realização da perícia;

h. O preso em flagrante delito deveria permanecer o tempo mínimo necessário sob a custódia da autoridade militar, na situação de "cidadão preso em flagrante delito sendo conduzido à autoridade policial competente;

i. O uso de força física e a imobilização do preso, se necessários, inclusive com o uso de algemas, deveria ser proporcional à resistência à prisão e à ameaça de fuga ou ao receio de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificado o ato por escrito, com a descrição dos fatos que levaram a essa necessidade, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do

agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado, de acordo com a Súmula Vinculante nº 11, de 13 Ago 2011, do Supremo Tribunal Federal;

j. O preso era informado, na DPJM, de seus direitos estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos LXI (ninguém será preso senão em flagrante delito), LXII (a prisão de qualquer pessoa e local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada), o LXIII (o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado, e LXIV (o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão e por seu interrogatório policial). A informação dos direitos descritos deve constar no(s) Auto(s) de Prisão em Flagrante, bem como as providências decorrentes dessa informação;

k. Na ocorrência de prisão em flagrante de idoso, índio e/ou estrangeiro, bem como na apreensão de menor infrator, deveria ser observado o contido nos estatutos específicos;

l. A apreensão de menores seguia o mesmo ciclo dos adultos, observados os cuidados e prescrições estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente em especial os artigos 171 a 179, ressaltando que a criança ou adolescentes apreendidos terão como destino exclusivo a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1100, Centro - Rio de Janeiro; Entretanto, nestas Operações, o menor poderia ser conduzido, inicialmente, à Delegacia de Polícia Civil com jurisdição na Área de Operações, pois essa delegacia poderia possuir agentes da DPCA ali alocados. O menor não poderia ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade. Caso o infrator se identifique como menor de idade e não seja possível a correta confirmação/identificação, este deveria ser tratado com tal, até a sua correta identificação. O menor poderá ser algemado desde que cause resistência, ocorra fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física, própria ou alheia, por parte do menor ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado;

m. Qualquer prisão, apreensão de material ou incidente importante deveriam ser informados imediatamente ao escalão superior, sem prejuízo da informação a outras autoridades;

n. Em todos os casos de agressão física ou verbal contra a tropa empregada, deveriam ser realizada a prisão em flagrante delito do agressor, por crime militar, conforme o caso e de acordo com as normas vigentes (contidas no CPM);

o. As revistas em pessoas do sexo feminino somente deveriam ser realizadas por policiais ou militares do segmento feminino. Se não for possível, a suspeita deveria ser conduzida à DPJM para revista por pessoal especializado (revistadoras) ou encaminhada à Delegacia de Polícia Civil se não se tratar de suspeita de crime militar.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto às questões de estudo e objetivos propostos no início deste trabalho, conclui-se que a presente investigação atendeu ao pretendido, ampliando a compreensão sobre a conduta tomada pelas tropas do Exército Brasileiro com presos durante a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro em 2018, com base no assessoramento dado pela Ass Jurd/CCj na IF as tropas.

A revisão de literatura possibilitou concluir que ainda não existe formalizado um manual de condutas ou procedimento operacional padrão contendo procedimentos com base na legislação vigente, sobretudo o Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar, de modo a amparar e respaldar as tropas do Exército durante prisão e em diversas ações da operação.

Dessa forma, entende-se que as operações de GLO demandam maior amparo jurídico possível para as tropas nas ações realizadas durante a prisão dos indivíduos, a fim de atender a observância fiel aos preceitos legais previstos, garantindo segurança jurídica da tropa nas operações desta natureza.

A compilação de dados permitiu identificar a complexidade e a extensa quantidade de procedimentos e variáveis a serem adotados pela tropa durante o processo de prisão, como, por exemplo, considerar o tipo do crime, avaliação da resistência para uso de algemas, menoridade, sexo feminino, para onde encaminhar o preso, etc.

No que refere aos cuidados em não agir de modo ilegal na conduta com presos durante a ação da tropa, é fundamental que a tropa tenha ciência dos

procedimentos básicos de conduta, que pode ser resumido no Procedimento Operacional Padrão que se propõe nesse artigo

Recomenda-se, assim, que antes do início das Operações, apenas com os Comandantes de Fração ou, se possível, com toda a tropa empregada, a necessidade de um *briefing* com o Assessor Jurídico designado para a Operação para o esclarecimento de condutas a serem empregadas pela tropa sob a ótica jurídica, para um melhor esclarecimento de pontos que possam suscitar dúvidas. Momento oportuno também para ser entregue o Procedimento Operacional Padrão, com assessoramento do 1º Ten QCO Dir DOUGLAS ANTONIO DA SILVA, para conduta com os presos para a operação.

Para se estabelecer um procedimento operacional padrão deve-se considerar as peculiaridades de cada operação (meios disponíveis, agências e órgãos envolvidos, entre outros), porém, de modo geral, pode-se concluir que o procedimento operacional padrão proposto em anexo deste artigo científico tem a capacidade de garantir uma boa segurança jurídica às tropas do Exército Brasileiro na conduta com presos em Operações de Garantia da Lei e da Ordem.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Defesa. Relatório Final de Missão do Comando Conjunto. Rio de Janeiro, RJ, 31 jan. 2019.

BOTTARI, E. Intervenção Federal na segurança reduz índices de homicídios e principais roubos. **O Globo**, 27 dez. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 23 mar. 2019.

_____. Decreto-lei no 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. Brasília, DF, 21 out. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm>. Acesso em: 23 mar. 2019.

_____. Decreto Nr 3.897, de 24 de agosto de 2001. Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3897.htm> Acesso em 23 mar. 2019.

HOMENS de confiança de interventor comandaram Força de Pacificação na Maré. **O Globo**, 23 fev. 2018.

_____. Lei Complementar Nr 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp97.htm> Acesso em 23 mar. 2019.

MACHADO, L. M. Lei 13.491/2017 reforça militarização da segurança pública e da Justiça Penal. **Revista Consultor Jurídico**, 17 out 2017.

_____. Ministério da Defesa. Planilha com Dados Históricos de GLO. Brasília, DF: 2019. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/arquivos/exercicios_e_operacoes/glo/tabelas_glo_atualizada.pdf> Acesso em: 23 mar 2019.

_____. Ministério da Defesa. Manual de Campanha Operação. De Garantia da Lei e da Ordem. EB70-MC-10.242. 1. Ed. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2018. GATTI, Reynaldo Rispoli. O Direito Aplicado Nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem no Atual Contexto do País. Brasília, 2018.

NETTO, W. S. Coletiva de imprensa com o Interventor Federal para Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro, General de Exército Walter Souza Braga Netto. **Rede NBR**, (27 fev 2018).

RAMOS, C. E.; SILVA, A. O.; SANTOS, L. S. **Plano Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal (2018)** – Plano Estratégico da Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: GIF, 2018.

RODRIGUES, R. I.; MOTTA, E. **A pacificação das favelas do Rio de Janeiro e as organizações da sociedade civil**. Rio de Janeiro: Ipea, 2013. p. 33-38. (Boletim de Análise Político Institucional, n. 4).

WERNECK, A. Braga Netto diz que precisaria de R\$ 3,1 bi para cobrir rombo na segurança do Rio. **O Globo**, 19 mar 2018.

ANEXO

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (CONDUTA COM PRESO)	
SITUAÇÃO	AÇÃO CORRESPONDENTE
Prisão ou apreensão	<ul style="list-style-type: none"> - Só realizar prisões em caso de flagrante delito. - Caso o suspeito ofereça resistência, este deverá ser imobilizado. - Encaminhar o suspeito para a DPJM para os procedimentos legais. - Todos os pertences apreendidos devem constar do Boletim de Ocorrência respectivo. - O uso de força física e a imobilização do preso, se necessários, inclusive com o uso de algemas, deverá ser proporcional à resistência à prisão e ameaça de fuga. Deverá ser registrada no APF ou no RO, a necessidade do uso de algemas, com a descrição dos fatos que levaram a essa necessidade. - O uso de algemas só é lícito em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo a integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado, conforme prescrito na Súmula Vinculante 11, do Supremo Tribunal Federal. - Apreender armas, munições e explosivos, e encaminhar o preso à DPJM, relacionando-as e fotografando-as assim que for possível.



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

ENTREVISTA COM ESPECIALISTA

O presente instrumento é parte integrante do artigo científico do Cap Com Allan Varela Cesna, cujo tema é **Conduta das tropas do Exército Brasileiro com presos durante Intervenção Federal em 2018**. Pretende-se, através da compilação dos dados coletados, fornecer subsídio para a confecção de um Procedimento Operacional Padrão para as tropas do Exército Brasileiro (EB) durante a prisão, com ênfase no maior respaldo jurídico ao escalão empregado.

A fim de conhecer as necessidades operacionais dos militares, o senhor foi selecionado, dentro de um amplo universo, para responder as perguntas deste questionário. Solicito-vos a gentileza de respondê-lo o mais completamente possível.

A experiência profissional do senhor irá contribuir sobremaneira para a pesquisa, colaborando nos estudos referentes ao desenvolvimento e distribuição de materiais de emprego militar que aumentem a eficiência das pequenas frações do EB. Será muito importante, ainda, que o senhor complemente, quando assim o desejar, suas opiniões a respeito do tema e do problema.

Desde já agradeço a colaboração e coloco-me à disposição para esclarecimentos através dos seguintes contatos:

Allan Varela Cesna (*Capitão de Comunicações – AMAN 2009*)

Celular: (12) 98237-5028

E-mail: cesna.allan@eb.mil.br

IDENTIFICAÇÃO

1. Posto/graduação e Nome-de-guerra, Experiências Profissionais relevantes, Cursos e Estágios inerentes à área de estudo:

Sou o 1º Ten QCO Dir **DOUGLAS ANTONIO DA SILVA**, servindo atualmente na Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos da 1ª Divisão de Exército, Turma QCO Direito de 2017, possuo o curso de Polícia Judiciária Militar (Universidade da Força Aérea – 2016). Formado na Escola de Especialistas de Aeronáutica em 2000 e no Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá em 2007. Atualmente curso a pós graduação em Direito Militar – Universidade Cândido Mendes.

QUESTIONAMENTOS

2. Qual a função exercida pelo Sr no órgão de Assessoria Jurídica do CCj na Intervenção Federal de 2018?

Integrei o a Assessoria jurídica do CCj como assessor direto do Ch da Asse Jurd/CCj durante a Intervenção Federal de 2018.

3. Quais as principais atividades desempenhas pela Ass Jurd? CCj durante a Operação?

A Asse Jurd foi o órgão de assessoramento especializado na área jurídica do CCj, dando consultoria Jurídica à tropa. O órgão também foi responsável por realizar apreciação, **registro** e elaborar documentação de cunho jurídico, dos assuntos, fatos e incidentes relacionados à

atividade da tropa no contexto da IF, proporcionando **segurança jurídica** aos militares e assessoramento preciso e oportuno ao Cmt Cj.

4. O Sr saberia informar se existe algum documento contendo o Procedimento Operacional Padrão específica do Exército Brasileiro referente a conduta com presos durante prisão/apreensão em flagrante delito durante a IF 2018?

Não há documento ou manual que conste os referidos procedimentos de conduta para a situação de prisão/apreensão em flagrante delito, no entanto, houve assessoramento e orientações quanto a procedimentos com base na legislação vigente, sobretudo o Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar, de modo a amparar e respaldar as tropas do Exército durante prisão e em diversas ações da operação.

5. Referente a assessoramento dado pela Asse Jurd/CCj às tropas do Exército Brasileiro, de modo a dar maior respaldo jurídico na conduta com presos durante a prisão/apreensão em flagrante delito, qual o procedimento vigente durante a operação?

Diversos procedimentos foram orientados quando da atuação da tropa, porém, restringindo o escopo, apenas aos que se referem à conduta com os presos, com base na legislação vigente e a luz da defesa dos direitos individuais do preso, os procedimentos e recomendações foram:

a. Todos aqueles detidos na prática de ilícitos penais de natureza comum foram encaminhados, diretamente, aos órgãos indicados pela Secretaria de Segurança Pública Estadual, foram também submetidos a exame de corpo de delito ou exame sumário de higidez física. Os civis e militares envolvidos na prática de crimes militares foram encaminhados para a Delegacia de Polícia Judiciária Militar do EB que atuou na operação;

b. Na Delegacia de Polícia Judiciária Militar, um oficial médico militar foi encarregado do exame sumário de higidez física do conduzido, com o intuito de elidir qualquer questionamento sobre o estado e saúde de preso, bem como o tratamento humano disponibilizado ao mesmo no interior da Base. Um oficial médico perito foi encarregado e responsável pelo Exame de Corpo e Delito do preso, se necessário fosse. Quando a infração deixa vestígios, é indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado. Não sendo possível o exame de corpo de delito direto, por haverem desaparecido os vestígios da infração, supri-lo-á a prova testemunhal. O exame de corpo de delito poderia ser feito em qualquer dia e a qualquer hora;

c. As providências legais decorrentes da prisão ou apreensão em flagrante delito de pessoas e de material ilícito deveriam ser tomadas pela polícia judiciária competente, conforme a natureza da infração. No caso de crime de natureza civil, pela Delegacia de Polícia Judiciária Civil designada para apoiar a operação. No caso de crime de natureza militar, pela Delegacia de

Polícia Judiciária Militar (DPJM) estabelecida no Comando da 1ª Divisão de Exército ou, quando a tropa estava desmembrada em outra cidade, no local escolhido para tal;

d. Os presos detidos em função de crime comum foram conduzidos de imediato à Delegacia de Polícia Civil, onde foram entregues, após preenchimento dos devidos recibos. O condutor deveria receber da autoridade policial a cópia do Registro de Ocorrências (RO) lavrado, que deveria ser entregue ao Oficial da DPJM. Todas as prisões efetuadas por integrantes da tropa devem ser fotografadas para providências futuras;

e. Para os crimes de natureza militar ocorridos na Área de Operações, após a triagem na respectiva DPJM e o exame de higidez física, ou de corpo de delito, conforme o caso foi lavrado um Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD) por crime militar e, após, os presos civis foram encaminhados à Delegacia de Polícia Civil designada. Os presos eram apresentados por meio de Ofício, com duas cópias do APFD para cada preso. A autoridade policial realizava o Registro de Ocorrência de Recambiamento (RO de Recambiamento), que possibilitava o ingresso do preso no sistema carcerário do Estado. No recibo deveria estar relacionado o material que acompanha o preso e o estado de higidez física do preso entregue à Polícia Judiciária Civil. Após a entrega, a autoridade policial civil assumiria a custódia do preso, devendo mantê-lo preso até ordem em contrário de um Juiz Militar. Os presos que eram militares foram encaminhados ao aquartelamento de sua Força, designado para o recebimento e custódia desses militares, sempre mediante recibo onde constava o estado de higidez física do preso;

f. Em todas as prisões por crime militar havia o comunicado ao Juiz Militar, ao Procurador da Justiça Militar e à Defensoria Pública União, imediatamente após a lavratura do APFD, todos a cargo da DPJM;

g. Todas as perícias e exames eram feitos pelos órgãos técnicos oficiais, mediante requisição da polícia judiciária competente. No caso de crimes militares, os peritos militares eram acionados para a realização da perícia;

h. O preso em flagrante delito deveria permanecer o tempo mínimo necessário sob a custódia da autoridade militar, na situação de "cidadão preso em flagrante delito sendo conduzido à autoridade policial competente;

i. O uso de força física e a imobilização do preso, se necessários, inclusive com o uso de algemas, deveria ser proporcional à resistência à prisão e à ameaça de fuga ou ao receio de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificado o ato por escrito, com a descrição dos fatos que levaram a essa necessidade, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado, de acordo com a Súmula Vinculante nº 11, de 13 Ago 2011, do Supremo Tribunal Federal;

j. O preso era informado, na DPJM, de seus direitos estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos LXI (ninguém será preso senão em flagrante delito), LXII (a prisão de qualquer pessoa e local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada), o LXIII (o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado, e LXIV (o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão e por seu interrogatório policial). A informação dos direitos descritos deve constar no(s) Auto(s) de Prisão em Flagrante, bem como as providências decorrentes dessa informação;

k. Na ocorrência de prisão em flagrante de idoso, índio e/ou estrangeiro, bem como na apreensão de menor infrator, deveria ser observado o contido nos estatutos específicos;

l. A apreensão de menores seguia o mesmo ciclo dos adultos, observados os cuidados e prescrições estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente em especial os artigos 171 a 179, ressaltando que a criança ou adolescentes apreendidos terão como destino exclusivo a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1100, Centro - Rio de Janeiro; Entretanto, nestas Operações, o menor poderia ser conduzido, inicialmente, à Delegacia de Polícia Civil com jurisdição na Área de Operações, pois essa delegacia poderia possuir agentes da DPCA ali alocados. O menor não poderia ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade. Caso o infrator se identifique como menor de idade e não seja possível a correta confirmação/identificação, este deveria ser tratado com tal, até a sua correta identificação. O menor poderá ser algemado desde que cause resistência, ocorra fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física, própria ou alheia, por parte do menor ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado;

m. Qualquer prisão, apreensão de material ou incidente importante deveriam ser informados imediatamente ao escalão superior, sem prejuízo da informação a outras autoridades;

n. Em todos os casos de agressão física ou verbal contra a tropa empregada, deveriam ser realizada a prisão em flagrante delito do agressor, por crime militar, conforme o caso e de acordo com as normas vigentes (contidas no CPM);

o. As revistas em pessoas do sexo feminino somente deveriam ser realizadas por policiais ou militares do segmento feminino. Se não for possível, a suspeita deveria ser conduzida à DPJM para revista por pessoal especializado (revistadoras) ou encaminhada à Delegacia de Polícia Civil se não se tratar de suspeita de crime militar.

6. Essas recomendações e procedimentos estão compiladas em algum documento do Exército Brasileiro durante IF de 2018? Caso não, o Sr julga que estes procedimentos respaldam juridicamente às tropas do Exército Brasileiro na conduta com presos?

Como eu disse, não há nenhum documento gerado pelo Exército Brasileiro com estes procedimentos compilados como descrito, assim, creio que essa lista, a luz da legislação vigente, garante uma boa segurança jurídica às tropas do Exército na conduta com presos.

7. O Sr considera que seria possível resumir um procedimento operacional padrão simples para tropa do Exército no que se refere a conduta com presos?

Sem dúvidas sim. Essa lista possui variados procedimentos administrativos na condução da prisão, muitos talvez não interessem ao momento imediato da prisão. Na intenção de realizar um Procedimento Operacional Padrão para que seja de posse da tropa empregada, poderia ser resumido para confecção de um procedimento padrão. Creio que a lista não ficaria tão exaustiva.

8. O Sr.gostaria de sugerir algo mais que pudesse ser incluído no extrato da lista para possível confecção de um Procedimento Operacional Padrão para tropas do Exército Brasileiro na conduta com presos durante a prisão?

Acredito que antes do início das Operações, apenas com os Comandantes de Fração ou, se possível, com toda a tropa empregada, é necessário um *briefing* com o Assessor Jurídico designado para a Operação para o esclarecimento de condutas a serem empregadas pela tropa sob a ótica jurídica para um melhor esclarecimento de pontos que possam suscitar dúvidas.

9. O Sr gostaria de acrescentar algo mais a entrevista?

Sim, gostaria de acrescentar que tal estudo é de grande valia tendo em vista a possibilidade de emprego da tropa, não apenas em situações de GLO, como nos procedimentos de rotina, sobretudo no âmbito da Vila Militar, em que é necessário que tais procedimentos possam ser consultados para uma melhor segurança jurídica da tropa.

Obrigado pela participação.